



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Inexigibilidade nº001/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico à cerca da Inexigibilidade nº **005/2021**, que tem por objeto contratação de advogado para recorrer de negativa do convênio com a Caixa Econômica de nº 925462/2021, junto a justiça federal de Brasília no Distrito Federal em favor da Prefeitura de Placas-PA.

Foram juntados os documentos comprobatórios para demonstrar sua expertise e legalidade.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

A lei de licitações em seu Art. 25, II, combinado com o Art. 13, inciso V é direta ao ponto, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Dessa forma, fica claro que é inexigível a realização de licitação com ampla competitividade para a contratação do presente serviço, por se tratar de matéria única voltada ao setor jurídico em outra comarca.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica é favorável a realização da inexigibilidade nº 001/2022, em favor do Advogado Dr. ALEXANDRE MATTAO.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 06 de janeiro de 2022.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

